



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.699/2025-D

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE.

Entrega dos envelopes das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF), de segunda a sexta-feira para a Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde (Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação), sito à Av. Presidente Kennedy, nº 8.850, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP: 11705-000.

Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da **Secretaria de Saúde Pública – SESAP** a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital de Chamamento Público nº 008/2026**, referente ao Credenciamento de empresas para prestação de serviços de entrega domiciliar de medicamentos, no âmbito do Programa Remédio em Casa, em todo o território do Município de Praia Grande, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 7929/2023 observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de entrega domiciliar de medicamentos, no âmbito do Programa Remédio em Casa.

1.2. O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I – deste Edital.

1.3. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

1.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.4.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. APLICAÇÃO	DESPESA
SESAP	10.07.00/10.303.1007.2096/3.3.90.39.99	304.00.00	6773

3. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Credenciamento, deverão ser encaminhados, à Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails**: dep.adm.saude@praiagrande.sp.gov.br e compras.saude@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, observado o disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que tal esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados, à Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails**: dep.adm.saude@praiagrande.sp.gov.br e compras.saude@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2.1. A Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Credenciamento.

3.2.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Credenciamento.

3.3. A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

3.4.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas diretamente na Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação da Secretaria de Saúde Pública, encaminhadas através dos e-mails dep.adm.saude@praiagrande.sp.gov.br e compras.saude@praiagrande.sp.gov.br.

3.6. As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pela mesma forma em que se deu a do texto original, inclusive no PNCP.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital os interessados que apresentarem requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder

, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Serão admitidas a participar do presente Credenciamentos, as pessoas jurídicas, no prazo fixado com a documentação mencionada nos itens 5 e 6 deste Edital.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.5. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.6. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Constituídas na forma de consórcio, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto;
- b) Do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- c) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- d) Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;
- e) Enquadradas nas disposições do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.**

5.1.1. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada preferencialmente através dos e-mails dep.adm.saude@praiagrande.sp.gov.br e compras.saude@praiagrande.sp.gov.br. A empresa interessada deverá assegurar que todos os documentos anexados estejam devidamente assinados com certificação digital no padrão ICP-Brasil.

5.1.2. A critério do interessado, a documentação poderá ser entregue fisicamente, em envelope lacrado, à Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde (Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação), sito à Av. Presidente Kennedy, nº 8.850, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP: 11705-000, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF).

5.1.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.1.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.1.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.1.4. A verificação pela Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

6. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.1. Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.1.1. No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item 6.1., deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração na Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 8850, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11705-000, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração.

6.2. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

6.3. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas dos referidos envelopes.

6.4. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

6.5. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

6.6. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde.

6.7. Se a empresa participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.7.1. Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

6.8. Os documentos referidos no **Anexo I – Termo de Referência**, poderão no que couber, ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da empresa participante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento.

6.9. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a empresa participante juntar alteração do Contrato Social.

6.10. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, poderão encaminhar as atualizadas.

6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.12. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DE TRABALHOS, DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1. Os documentos de habilitação serão analisados em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da data de recebimento pela Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde.

7.2. Contendo toda a documentação válida exigida neste Edital, a empresa participante será credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.

7.3. O resultado da habilitação serão publicadas somente no Diário Oficial do Município e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

7.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Caberá à Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

8.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou emissão de autorização de fornecimento, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. A (s) empresa (s) credenciada (s), após a homologação, será (ão) convocada (s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

9.3. Constitui condição para a assinatura do contrato:

9.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

9.5. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.6. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

10. VALIDADE DO CONTRATO

10.1. Os contratos a serem firmados terão vigência contratual no prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

11. DO DESCREDECIAMENTO

11.1. Durante a vigência do contrato, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

11.2. A credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.2.1**, supra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.4. Nas hipóteses previstas nos incisos **11.2.1** e **11.2.2**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.6. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à Contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

12. DA RESCISÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.3.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora do credenciamento, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciamento que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Credenciante durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

15.1.5. Fraudar o credenciamento;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 15.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.
- 15.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados/credenciantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.3.1.** Advertência;
 - 15.3.2.** Multa;
 - 15.3.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.4.1.** Na natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.4.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 15.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato celebrado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5.1.** Para as infrações previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2 e 15.1.3.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato celebrado.
 - 15.5.2.** Para as infrações previstas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7 e 15.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato celebrado.
- 15.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1., 15.1.2 e 15.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7 e 15.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2 e 15.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada à Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação Documental para Credenciamentos em Saúde, sob pena de indeferimento do credenciamento.

16.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

16.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP: <https://pncp.gov.br>.

16.5. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

16.6. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

16.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a este Edital, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Grande DOPG e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.9. A CREDENCIANTE divulgará em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

17. DOS ANEXOS

17.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.1.1. Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar

17.2. Anexo II – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

17.3. Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

17.4. Anexo IV – Minuta de contrato

Praia Grande, 25 de maio de 2026.

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: credenciamento de empresas para prestação de serviços de entrega domiciliar de medicamentos, no âmbito do Programa Remédio em Casa, em todo o território do Município de Praia Grande/SP.

2. MOTIVAÇÃO: o programa tem o objetivo de ampliar o acesso da população aos medicamentos de uso contínuo, reduzir deslocamentos de pacientes com mobilidade reduzida, otimizar o tempo de atendimento nas Unidades de Saúde e assegurar maior conforto e adesão ao tratamento.

3. JUSTIFICATIVA: a contratação será amparada pela Lei Federal 14.133/2021, bem como pelo art. 79, inciso III, que admite a contratação por credenciamento para serviços de natureza contínua e execução descentralizada, quando não houver exclusividade e for vantajoso ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta contempla o credenciamento de profissionais e empresas aptas a realizar o transporte e entrega de medicamentos sob demanda, garantindo cobertura eficiente e segura em todas as regiões do município. O credenciamento proporcionará flexibilidade administrativa, remuneração proporcional ao serviço executado e a ampliação imediata da capacidade operacional do Programa Remédio em Casa, sem necessidade de ampliação de quadro de pessoal. Além disso, o modelo permite controle total das entregas, rastreabilidade e monitoramento por meio de relatórios mensais emitidos pelos credenciados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Serviço de motofrete para entrega domiciliar de medicamentos, com coleta em unidades da rede municipal de saúde e entrega nos endereços cadastrados, no Programa Remédio em Casa, sendo a quantidade mínima de 40 entregas realizadas por profissional por dia.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Por meio do credenciamento, diversas empresas poderão se habilitar, observando critérios técnicos e jurídicos definidos em edital, e serão chamadas conforme a demanda real de entregas, recebendo apenas pelos serviços efetivamente executados.

6.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.1. Habilitação jurídica;

6.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

6.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto credenciado;

6.1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

6.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pelo Órgão Municipal competente, da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços – ISS;

6.1.2.6. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

6.1.3. Habilitação econômico-financeira.

6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

6.1.4. Será exigida das cooperativas a seguinte documentação complementar:

6.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.1.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.1.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;

6.1.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: a convocação dos motoboys ocorrerá conforme a necessidade operacional de cada fase do programa, não implicando obrigatoriamente na utilização simultânea dos 38 (trinta e oito) profissionais previstos na estimativa.

7.1. Em caso de existência de mais de uma empresa credenciada, será adotada a distribuição equitativa entre todas as empresas devidamente credenciadas, observando-se a capacidade operacional de cada prestador e a necessidade da Administração.

7.2. Caso o quantitativo de empresas credenciadas seja superior à necessidade momentânea da Administração, poderá ser realizada sessão pública para definição da distribuição dos serviços, priorizando inicialmente o consenso entre os participantes. Não havendo consenso, a distribuição será definida mediante sorteio, assegurando-se tratamento isonômico, transparência e impessoalidade entre os credenciados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta de dotação orçamentária específica a ser informada em eventual ajuste a ser celebrado.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. DO PREÇO: os serviços serão remunerados no valor referenciado na tabela de valores adotada neste edital.

9.2. O valor pago pelos serviços prestados pelo Credenciado compreende todos os custos da execução dos serviços inclusive referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida ao Credenciado além dos valores estipulados.

10. VIGÊNCIA

10.1. Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser executados no período de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo Credenciado, mediante aviso prévio expresso, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2.1. O Credenciante, mediante decisão motivada, poderá rescindir o Termo de Credenciamento, com aviso prévio expresso, com 30 (trinta) dias, salvo motivo superveniente que exija rescisão imediata, devidamente motivada.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. Local de execução: dentro do município de Praia Grande.

11.1.2. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da sua assinatura.

11.1.3. Forma de execução

11.1.3.1. Realizar as entregas dentro dos prazos definidos pelo setor gestor, garantindo condições adequadas de transporte, integridade e confidencialidade dos medicamentos e dados dos pacientes.

11.1.3.2. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachá de identificação visível durante todo o período de serviço, assegurando padronização e identificação dos profissionais.

11.1.3.3. Utilizar motocicletas regularizadas, com baú apropriado e em conformidade com as normas da ANVISA (RDC 430/2020), DENATRAN e demais legislações aplicáveis.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.1.3.4. Garantir que pelo menos uma motocicleta da frota utilizada possua baú termicamente adaptado para o transporte de medicamentos termolábeis, atendendo integralmente às exigências da ANVISA e às boas práticas de armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos.

11.1.3.5. No período de entregas o credenciado deverá transportar apenas os pacotes remetidos pela Diretoria de Divisão de Assistência Farmacêutica, que designará as entregas conforme o objeto contratual.

11.1.3.6. Designar empregados com qualificação técnica e formação compatíveis com as funções, capazes de comunicar-se de forma eficaz, atuar com ética, urbanidade, discrição e responsabilidade, demonstrando proatividade, trabalho em equipe e capacidade de lidar com situações adversas.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Credenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura ou RTA calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, após a medição dos serviços, devidamente certificada pelo Credenciante, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a) Atestado de execução do serviço e aprovação pela Unidade Requisitante;
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura ou RTA;
- c) Relação dos funcionários relacionados a execução do contrato;
- d) Comprovantes de pagamento dos salários;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa;
- g) Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal, ou Positiva com Efeito de Negativa;
- h) Comprovante de quitação dos tributos trabalhistas (pode ser cópia, desde que legível, principalmente as autenticações).

12.2. Se os serviços contratados forem prestados pelo Credenciado, no respectivo período, estes deverão apresentar declaração, devidamente assinada, de que o fazem nessa qualidade.

12.3. A não apresentação das alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item 10.1 e a declaração do item 10.2 poderão ensejar a suspensão dos pagamentos.

12.4. Se o credenciante constatar erro em qualquer documento acima referido, comunicará o fato ao Credenciado, realizando o pagamento dos valores incontroversos no vencimento e revisando com o Credenciado os cálculos dos valores controvertidos, suspendendo-se o vencimento destes até solução da controvérsia.

12.5. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente ao Credenciado, independentemente de cessão do crédito a terceiro.

12.6. O Credenciante em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. DO CREDENCIADO

13.1.1. Apresentar toda a documentação sanitária, de habilitação veicular e de transporte exigida para produtos farmacêuticos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13.1.2. Manter seguro de responsabilidade civil e pessoal para cobertura de eventuais sinistros.

13.1.3. Registrar eletronicamente as entregas, com assinatura do destinatário ou responsável.

13.1.4. Participar de treinamentos promovidos pela Secretaria de Saúde sobre boas práticas de transporte e entrega de medicamentos.

13.1.5. Arcar integralmente com os custos de combustível, manutenção, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais despesas operacionais.

13.1.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sindicais e securitárias relativas a seus empregados, garantindo-lhes todos os direitos previstos em lei e em convenções coletivas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

13.1.7. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, atestado de bons antecedentes dos empregados designados.

13.2. DA CREDENCIANTE

13.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais atuarão como fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A fiscalização compreenderá o acompanhamento da execução dos serviços, conferência de relatórios de produção, controle de autorizações, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos atendimentos prestados e conformidade com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2.3. Poderão ainda ser adotados instrumentos complementares de controle, auditoria e monitoramento, sempre que necessário.

13.3. CONDIÇÕES TRABALHISTAS E OPERACIONAIS

13.3.1. Obedecer rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 12.009/2009 e da Resolução CONTRAN nº 356/2010.

13.3.2. Manter as motocicletas em perfeito estado de conservação, limpas e identificadas com o logotipo do programa Remédio em casa, devendo possuir baú com trava de segurança, faixas refletivas e demais itens exigidos pela legislação vigente.

13.4. DA EQUIPE DE TRABALHO

13.4.1. Manter equipe em serviço permanente, assegurando substituição imediata em casos de férias, licenças, faltas ou afastamentos.

13.4.2. Proceder à substituição de empregados:

a) em até 02 (duas) horas após comunicação da CONTRATANTE, nos casos de falta ou afastamento;

b) em até 24 (vinte e quatro) horas, quando não se adequarem às atividades;

c) em até 01 (uma) hora, se apresentarem conduta nociva ou inadequada, a critério da CONTRATANTE.

13.4.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer afastamento, substituição ou inclusão de funcionário.

13.5. RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES

13.5.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros.

13.5.2. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem da CONTRATANTE danificado, furtado ou extraviado sob responsabilidade de seus empregados.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13.5.3. Manter meio de comunicação eficiente entre os motofretistas e a CONTRATANTE.

13.5.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados, sob pena de rescisão imediata do contrato.

14. OBRIGAÇÕES COMUNS

14.1. Estabelecem a Credenciante e o Credenciado, a disponibilização do acesso aos respectivos controles ou sistemas informatizados, vigentes a fim de confrontações de dados lançados por ambas as partes.

14.2. Eventuais indícios de irregularidades e, ou não conformidades serão apurados por técnicos da Credenciante, sendo que casos comprovados poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas legais cabíveis.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Requisitante: Subsecretaria de Atenção Terciária e Vigilância em Saúde - Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de entrega domiciliar de medicamentos, no âmbito do Programa Remédio em Casa, em todo o território do Município de Praia Grande/SP.

1 - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar a necessidade de contratação de serviço de motofrete, por meio de credenciamento público, visando garantir a entrega segura, ágil e contínua dos medicamentos aos usuários contemplados pelo Programa Remédio em Casa, sob gestão da Secretaria de Saúde.

O programa tem como objetivo ampliar o acesso da população aos medicamentos de uso contínuo, reduzir deslocamentos de pacientes com mobilidade reduzida, otimizar o tempo de atendimento nas Unidades de Saúde e assegurar maior conforto e adesão ao tratamento.

Atualmente, o serviço de entrega é realizado de forma limitada, com apoio de uma motocicleta, insuficiente para atender à toda a demanda que se pretende. O aumento do número de pacientes cadastrados nas Unidades de Saúde da Família - USAFAs e no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica CEAF, associado à ampliação da oferta de medicamentos de uso prolongado, impõe a necessidade de um modelo logístico descentralizado, com maior capilaridade e eficiência operacional.

A contratação de motoboys credenciados visa suprir essa necessidade de forma flexível, transparente e econômica, permitindo que diversos prestadores se habilitem e recebam por motoboy ofertado, conforme demanda.

Além de contribuir para a continuidade da assistência farmacêutica, a medida reduz custos indiretos com frota própria, manutenção e combustível, além de garantir agilidade e rastreabilidade das entregas.

A contratação será amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como pelo art. 79, inciso III, que admite a contratação por credenciamento para serviços de natureza contínua e execução descentralizada, quando não houver exclusividade e for vantajoso ao interesse público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista nos instrumentos legais de planejamento municipal, tal como no Plano Diretor 2017 a 2026 instituído pela Lei Complementar nº 727 de 16 de dezembro de 2016, no Plano Plurianual (PPA), estabelecido pela Lei Complementar nº 896 de 23 de novembro de 2021, além de estar previsto no Plano Anual de Saúde vigente, conforme Processo Administrativo nº 7297/2021. As previsões realizadas estão em conformidade com o Plano de Contratações Anual-PCA estabelecido para o ano de 2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. ESPECIFICAÇÕES:

Serviço de motofrete para entrega domiciliar de medicamentos, com coleta em unidades da rede municipal de saúde e entrega nos endereços cadastrados, no Programa Remédio em Casa, sendo a quantidade mínima de 40 entregas realizadas por profissional por dia.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Realizar as entregas dentro dos prazos definidos pelo setor gestor, garantindo condições adequadas de transporte, integridade e confidencialidade dos medicamentos e dados dos pacientes.

3.2.2. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachá de identificação visível durante todo o período de serviço, assegurando padronização e identificação dos profissionais.

3.2.3. Utilizar motocicletas regularizadas, com baú apropriado e em conformidade com as normas da ANVISA (RDC 430/2020), DENATRAN e demais legislações aplicáveis.

3.2.4. Garantir que pelo menos uma motocicleta da frota utilizada possua baú termicamente adaptado para o transporte de medicamentos termolábeis, atendendo integralmente às exigências da ANVISA e às boas práticas de armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos.

3.2.5. Apresentar toda a documentação sanitária, de habilitação veicular e de transporte exigida para produtos farmacêuticos.

3.2.6. Manter seguro de responsabilidade civil e pessoal para cobertura de eventuais sinistros.

3.2.7. Registrar eletronicamente as entregas, com assinatura do destinatário ou responsável.

3.2.8. Participar de treinamentos promovidos pela Secretaria de Saúde sobre boas práticas de transporte e entrega de medicamentos.

3.2.9. Arcar integralmente com os custos de combustível, manutenção, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais despesas operacionais.

3.2.10. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sindicais e securitárias relativas a seus empregados, garantindo-lhes todos os direitos previstos em lei e em convenções coletivas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.2.11. Prestar os serviços em regime de dedicação exclusiva, sob as orientações da Diretoria de Divisão de Assistência Farmacêutica, que designará as entregas conforme o objeto contratual.

3.2.12. Designar empregados com qualificação técnica e formação compatíveis com as funções, capazes de comunicar-se de forma eficaz, atuar com ética, urbanidade, discrição e responsabilidade, demonstrando proatividade, trabalho em equipe e capacidade de lidar com situações adversas.

3.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, atestado de bons antecedentes dos empregados designados.

3.3. CONDIÇÕES TRABALHISTAS E OPERACIONAIS

3.3.1. Obedecer rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 12.009/2009 e da Resolução CONTRAN nº 356/2010.

3.3.2. Manter as motocicletas em perfeito estado de conservação, limpas e identificadas com o logotipo do programa Remédio em casa, devendo possuir baú com trava de segurança, faixas refletivas e demais itens exigidos pela legislação vigente.

3.4. DA EQUIPE DE TRABALHO

3.4.1. Manter equipe em serviço permanente, assegurando substituição imediata em casos de férias, licenças, faltas ou afastamentos.

3.4.2. Proceder à substituição de empregados:

a) em até 02 (duas) horas após comunicação da CONTRATANTE, nos casos de falta ou afastamento;

b) em até 24 (vinte e quatro) horas, quando não se adequarem às atividades;

c) em até 01 (uma) hora, se apresentarem conduta nociva ou inadequada, a critério da



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CONTRATANTE.

3.4.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer afastamento, substituição ou inclusão de funcionário.

3.5. RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES

3.5.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros.

3.5.2. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem da CONTRATANTE danificado, furtado ou extraviado sob responsabilidade de seus empregados.

3.5.3. Manter meio de comunicação eficiente entre os motofretistas e a CONTRATANTE.

3.5.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados, sob pena de rescisão imediata do contrato.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O Programa "Remédio em Casa" foi estruturado em três fases de implementação, de forma gradual e planejada, visando garantir eficiência logística e cobertura ampliada da população-alvo.

A primeira fase, atualmente em execução, contempla pacientes acamados e domiciliados em uso contínuo de medicamentos da Atenção Primária à Saúde, assegurando o acesso regular aos tratamentos e a continuidade do cuidado.

A segunda fase, que se encontra em etapa de estudo e planejamento, prevê o atendimento de aproximadamente 10.200 pacientes beneficiários do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), ampliando o alcance do programa a grupos com necessidades terapêuticas específicas.

Por fim, a terceira fase tem como meta atender cerca de 50.000 pacientes portadores de doenças crônicas, com entregas trimestrais de medicamentos, o que representará um acréscimo estimado de 20.000 entregas mensais.

Quando estiver em plena operação, o programa deverá alcançar uma média total de 30.000 entregas mensais, considerando que os medicamentos de uso contínuo do Componente Básico da Assistência Farmacêutica- CBAF serão entregues em quantitativos trimestrais, consolidando-se como uma estratégia essencial para o fortalecimento da assistência farmacêutica domiciliar e melhoria da qualidade de vida da população.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na necessidade de garantir a continuidade, agilidade e qualidade na entrega domiciliar de medicamentos pelo Programa Remédio em Casa, foram consideradas três alternativas principais para a execução dos serviços de motofrete:

1. Execução direta pela Administração Municipal, com servidores próprios;
2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega;
3. Credenciamento público de empresa especializada na prestação de serviços de entrega.

A seguir, apresentam-se as análises comparativas entre as alternativas.

Alternativa 1 – Execução pela Administração Direta

A execução direta das entregas pela Administração Municipal exigiria a criação de um quadro próprio de servidores para exercer a função de motofretista, com cobertura de toda a malha urbana do Município, em regime contínuo.

Para viabilizar essa modalidade, seria necessário:

- Criação de cargos específicos de motofretista, com exigência de CNH categoria "A", curso especializado e veículo próprio ou fornecido pelo Município;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Aquisição, manutenção e abastecimento de motocicletas oficiais;
- Estruturação administrativa para controle de rotas, combustível, manutenção e substituição de veículos;
- Realização de concurso público, com prazos legais incompatíveis com a urgência da execução do programa.

Entretanto, esta alternativa apresenta limitações significativas:

- Inexistência de cargo específico no atual quadro funcional do Município;
- Impossibilidade de execução imediata, diante da necessidade de criação de cargos por lei e realização de concurso público;
- Altos custos fixos com encargos trabalhistas, previdenciários e manutenção de frota;
- Dificuldade de reposição imediata de pessoal em caso de afastamentos ou desligamentos;
- Rigidez administrativa, sem possibilidade de ajuste rápido à variação de demanda;
- Desvio de foco da atuação da Secretaria de Saúde, que passaria a gerir atividade operacional não essencial à sua função institucional.

Dessa forma, a execução direta mostra-se inviável e antieconômica, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Alternativa 2 – Contratação de Empresa Especializada

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega (motofrete) para o Programa Remédio em Casa.

Essa modalidade permitiria a utilização de estrutura privada de logística e pessoal, mediante contratação com preço fixo e prazo determinado.

Apesar de viável sob o ponto de vista técnico, essa alternativa apresenta algumas restrições relevantes:

- Menor flexibilidade de ajuste entre oferta e demanda, já que o quantitativo e o custo do serviço ficariam vinculados ao contrato;
- Risco de descontinuidade em caso de encerramento contratual, rescisão ou inexecução parcial;
- Dependência de um único fornecedor, o que reduz a competitividade e a capacidade de resposta imediata em períodos de maior demanda (como campanhas sazonais ou expansão do programa).

Embora possibilite gestão centralizada, a contratação de empresa especializada não representa o melhor custo-benefício para serviços de natureza contínua, de baixa complexidade e com variação de demanda conforme o volume de entregas mensais.

Alternativa 3 – Credenciamento Público de Empresas Especializadas em Motofrete

A terceira alternativa consiste na realização de credenciamento público de empresas especializadas em motofrete, devidamente registradas e regularizadas perante os órgãos competentes, para execução das entregas domiciliares de medicamentos.

Por meio do credenciamento, diversas empresas poderão se habilitar, observando critérios técnicos e jurídicos definidos em edital, e serão chamadas conforme a demanda real de entregas, recebendo apenas pelos serviços efetivamente executados.

Entre as principais vantagens dessa alternativa, destacam-se:

- Flexibilidade operacional: permite ajustar o número de entregas e prestadores de serviço conforme a demanda do programa, sem necessidade de aditivos contratuais;
- Maior segurança jurídica e técnica, com exigência de regularização das empresas conforme



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

a Lei Federal nº 12.009/2009, Resoluções do CONTRAN e normas municipais de motofrete;

- Continuidade assegurada, pois o credenciamento é permanente e aberto, permitindo o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo;
- Descentralização e competitividade, evitando dependência de um único fornecedor;
- Custo variável e controlado, vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- Celeridade na implantação e gestão, com simplificação de trâmites e possibilidade de substituição imediata de prestadores em caso de descumprimento contratual;
- Fomento à economia local, ao permitir a participação de empresas de motofrete do próprio Município;
- Atendimento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 78 e 79, que preveem o credenciamento como forma de contratação legítima em hipóteses de inviabilidade de competição.

Do ponto de vista econômico, o modelo de credenciamento se mostra mais eficiente, pois elimina custos fixos e assegura pagamento proporcional ao volume de entregas, reduzindo despesas administrativas e aumentando o controle da execução.

Além disso, o credenciamento garante pluralidade de prestadores, fortalecendo a continuidade e qualidade do serviço, com supervisão direta da Secretaria de Saúde sobre o desempenho das empresas credenciadas.

Conclusão da Análise Comparativa

Após análise técnica, operacional e econômica das alternativas apresentadas, conclui-se que o credenciamento público de empresas especializadas em motofrete é a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades do Programa Remédio em Casa, uma vez que:

- É tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso;
- Garante eficiência, flexibilidade e continuidade na execução das entregas domiciliares;
- Permite controle efetivo de custos, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados;
- Evita concentração contratual e favorece a ampla participação de empresas locais;
- Assegura conformidade com as normas legais e de segurança aplicáveis ao serviço de motofrete;
- Reduz riscos administrativos e operacionais, promovendo agilidade e transparência na execução do programa.

Dessa forma, a Alternativa 3 – Credenciamento Público de Empresas Especializadas em Motofrete é a recomendada como solução mais vantajosa para a execução das entregas do Programa Remédio em Casa no Município de Praia Grande.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a execução do Programa, será realizado credenciamento de empresas prestadoras de serviço de motofrete, devidamente regularizadas, que disponham de motociclistas (motoboys) aptos e registrados para a execução das entregas domiciliares de medicamentos. Com o objetivo de estabelecer uma estimativa de custos para a contratação, foram realizadas consultas junto a empresas do setor que atuam na prestação de serviços de entregas, bem como análise do Contrato nº 043/2021, vigente no Município de Praia Grande, que prevê a prestação de serviço de motofrete por profissional. A comparação entre as modalidades visa identificar a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Serviço	Valor Unitário	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
Por entrega	R\$ 15,00	R\$ 450.000,00 (considerando	R\$ 5.400.000,00



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

		40 entregas/ dia, e 20 dias úteis)	
Por profissional	R\$ 5.806,43	R\$ 220.644,34 (considerando 38 profissionais executando 40 entregas diárias)	R\$ 2.647.732,08

Conforme demonstrado no quadro acima, considerando a exigência mínima de 40 (quarenta) entregas diárias por profissional, de acordo com as diretrizes e rotas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, a contratação por profissional apresenta-se significativamente mais vantajosa do ponto de vista econômico e operacional.

Além da redução de custos estimada em aproximadamente 50%, a adoção do modelo por profissional garante maior previsibilidade orçamentária, melhor controle da execução contratual e continuidade na prestação do serviço, aspectos essenciais para o êxito do programa e para a garantia do acesso regular aos medicamentos pela população.

Dessa forma, a estimativa de preço da contratação, tomando por base o valor de R\$ 5.806,43 por profissional, revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com os valores praticados no mercado e em contratos vigentes na Administração Municipal.

6.1.1. Valor Estimado da Contratação

Dessa forma, considerando os valores apurados nas consultas realizadas e tomando por base o modelo de contratação por profissional, conforme o Contrato nº 043/2021, o valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 2.647.732,08 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e oito centavos) por ano.

Tal valor foi obtido a partir da projeção de 38 (trinta e oito) profissionais executando, em média, 40 (quarenta) entregas diárias, em 20 (vinte) dias úteis por mês, ao custo unitário de R\$ 5.806,43 por motoboy, conforme referência do contrato vigente no município.

Esse montante servirá como referência para a etapa de planejamento da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem a Administração Pública, além de assegurar a continuidade e regularidade na execução do Programa "Remédio em Casa", essencial para a manutenção do abastecimento e da assistência à saúde da população. Ressalta-se que a convocação dos motoboys ocorrerá conforme a necessidade operacional de cada fase do programa, não implicando obrigatoriamente na utilização simultânea dos 38 (trinta e oito) profissionais previstos na estimativa.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla o credenciamento de profissionais e empresas aptas a realizar o transporte e entrega de medicamentos sob demanda, garantindo cobertura eficiente e segura em todas as regiões do município. O credenciamento proporcionará flexibilidade administrativa, remuneração proporcional ao serviço executado e a ampliação imediata da capacidade operacional do Programa Remédio em Casa, sem necessidade de ampliação de quadro de pessoal.

Além disso, o modelo permite controle total das entregas, rastreabilidade e monitoramento por meio de relatórios mensais emitidos pelos credenciados.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não há necessidade de parcelamento dos serviços decorrente da natureza indivisível da atividade a ser realizada.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Ampliação da cobertura do Programa Remédio em Casa, com maior alcance populacional;

9.2. Redução do deslocamento de pacientes até as unidades; 9.3. Agilidade e rastreabilidade das entregas;

9.4. Diminuição de filas e tempo de espera nas farmácias municipais;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.5. Melhoria dos indicadores de adesão ao tratamento e satisfação dos usuários.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Os impactos ambientais são mínimos, restringindo-se ao uso de combustível e emissões veiculares. Recomenda-se a adoção de rotas otimizadas, manutenção regular dos veículos e incentivo ao uso de motocicletas de baixa emissão, sempre que possível.

11 – ANÁLISE DE RISCOS

a) Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	Aquisição de objeto ou contratação de serviço que não atende as necessidades da municipalidade ou não cumpre a finalidade em sua totalidade com o consequente desperdício de recursos públicos, risco de configurar como Improbidade Administrativa.
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Avaliação das necessidades do serviço ou setor da municipalidade por equipe técnica afeita a atividade desenvolvida		Divisão de Assistência Farmacêutica
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades para apurar necessidade de substituição da equipe técnica.		Secretário de Saúde Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação - SESAP

b) Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação.		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	Aquisição de objeto ou contratação de serviço que atende parcialmente ou com baixa qualidade as necessidades da municipalidade, não cumprindo a finalidade em sua totalidade, risco de configurar como Improbidade Administrativa.
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Planejamento da aquisição/contratação por equipe técnica afeita ao serviço/objeto considerando o histórico de quantidades e volumes adquiridas/contratadas adequadas às necessidades atuais.		Divisão de Assistência Farmacêutica



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades para apurar necessidade de substituição da equipe técnica.	Secretário de Saúde Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação - SESAP

c) Erros na elaboração do orçamento estimativo.

RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	Realizar o Credenciamento sem que haja interessados em participar, devido às dificuldades de exequibilidade da proposta, como também, à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando deserção ou fracasso do procedimento. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar cotação/estimativa de preço diretamente às empresas fornecedoras, além de pesquisa em plataformas de licitação públicas para obtenção de valores exequíveis, não se descartando o uso de plataformas do e-commerce.	Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação - SESAP

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revogar edital publicado para revisão dos preços encontrados, verificando se trata de objeto similar.	Secretário de Saúde Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação - SESAP

d) Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira.

RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	Impedimento da participação de empresas no processo diminuindo a concorrência nos lances com consequente contratação de valores de aquisição/contratação maiores.
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Definição correta dos requisitos de	Divisão de Gerenciamento de Compras



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

habilitação técnica ou econômico - financeiro de acordo com o objeto/serviço credenciado, fazendo uso de check list.	e Licitação – SESAP
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Revogação do edital já publicado para readequação dos requisitos de habilitação técnica ou econômico - financeiro de acordo com o objeto/serviço credenciado.	Secretário de Saúde Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação - SESAP

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais interessadas;

RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	Impedimento da participação de empresas no processo diminuindo a concorrência nos lances com a possibilidade de ocorrência de sobrepreço nas propostas apresentadas.
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	

AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Definição correta das condições de participação de acordo com o objeto/serviço.		Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Revogação do edital já publicado para readequação das condições de participação de acordo com o objeto/serviço credenciado.		Secretário de Saúde Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	Defesa prejudicada frente aos órgãos controladores em caso de questionamentos quanto a necessidade real da aquisição do objeto ou contratação do serviço, configurando como Improbidade Administrativa.
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	

AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Instruir todos os processos licitatórios com a devida justificativa e/ou motivação para aquisição/contratação por equipe técnica habilitada/capacitada.		Divisão de Assistência Farmacêutica



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Readequação das justificativas e/ou motivações para aquisição/contratação por equipe técnica habilitada/capacitada de todos os processos licitatórios prejudicados.	Divisão de Assistência Farmacêutica

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	Execução do contrato prejudicada em função da não definição de encargos como frete, fornecimento de insumos, garantias, recursos humanos, tributos, etc.
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Instruir todos os processos licitatórios com os devidos encargos contratuais e/ou obrigações para a execução do objeto/contrato. Uso do check list.	Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação – SESAP Divisão de Assistência Farmacêutica

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Readequação das processos licitatórios com os devidos encargos contratuais e/ou obrigações para a execução do objeto/contrato.	Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação – SESAP Divisão de Assistência Farmacêutica

h) Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto		
RISCO	RARO	DANO
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	Execução de serviços de qualidade ou volume inferior a contratada ocasionando danos a assistência em saúde.
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
Gestão e fiscalização dos contratos baseado em relatórios. Recebimento e liquidação de compras realizadas de acordo com o descritivo constante do	Divisão de Assistência Farmacêutica	



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

objeto do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Exigir a adequação das compras/serviços durante a liquidação até a regularização de acordo com o descritivo constante no objeto do contrato.	Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação – SESAP Divisão de Assistência Farmacêutica

I) Atraso na conclusão do credenciamnto		
RISCO	RARO	DANO Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços das atividades fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos judiciais e emendas impositivas
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Na abertura do processo licitatório, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta resposta, quanto aos recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento, viabilidade técnica, entre outros.		Divisão de Assistência Farmacêutica Outros setores competentes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Formação de equipe multidisciplinar de efetiva ação administrativa para agilidade nas respostas.		Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação - SESAP Divisão de Assistência Farmacêutica Outros setores competentes

J) Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.		
RISCO	RARO	DANO A empresa não receber pelos serviços prestados ou pelo fornecimento de produtos, prejudicando a execução do contrato.
	POUCO PROVÁVEL	
	PROVÁVEL	
	MUITO PROVÁVEL	
	PRÁTICA/E CERTO	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	MUITO ALTO	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Provisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Divisão de Orçamentos e Controle de Custos SESAP
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Divisão de Orçamentos e Controle de Custos SESAP

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra técnica e economicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Erika C. A. Z. Leitão

Diretora de Divisão de Assistência Farmacêutica

Me. Valmir Perez Junior

Secretário Adjunto

Subsecretaria de Atenção Terciária e Vigilância em Saúde



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II **DECLARAÇÃO**

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

_____, _____ de _____ de 202X

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: chamamento público para credenciamento de empresas para prestação de serviços de entrega domiciliar de medicamentos, no âmbito do Programa Remédio em Casa, em todo o território do Município de Praia Grande

Edital de Chamamento Público nº 008/2026

_____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, vem requerer ao Gabinete da Prefeita/Subsecretaria de Comunicação, seu credenciamento para prestação do serviço de veiculação de vídeos institucionais sobre obras e ações municipais e serviços de utilidade pública realizados pela Administração Municipal, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de chamamento público nº 008/2026.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A XXX (NOME DO CONTRATADO)

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente (**secretários(as) requisitantes**), neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **42699/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do chamamento público n. 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para prestação de serviços de entrega domiciliar de medicamentos, no âmbito do Programa Remédio em Casa, em todo o território do Município de Praia Grande, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital de Chamamento Público;
- 1.2.3.** A proposta do CONTRATADO; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até o término da vigência contratual, sendo que os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die", exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

8.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.2 a 11.1.4” do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5 a 11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2. a 11.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do primeiro até o vigésimo dia e 1% (um por cento) do vigésimo primeiro até o trigésimo dia;

11.2.4.2. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.2.4.3. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantindo um prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação/credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE poderá nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESPESA	CÓD. APLIC.	SECRETARIA
10.07.00/10.303.1007.2096/3.3.90.39.99	01	6773	304.00.00	SESAF

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 202X, ano da emancipação político administrativa.

Representante legal do CONTRATANTE



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo Administrativo nº 42.699/2025-D.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

LXZAFSSG FMXGOHGR 2HK2YI6X Q5TOWMKZ



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas: